



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Sagrada Família		
EMENTA: Credencia o Colégio Sagrada Família, nesta Capital, e autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2009.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 03324808-7	PARECER: 0459/2005	APROVADO: 08.08.2005

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Rebouças Nolasco de Oliveira, diretora do Colégio Sagrada Família, situado na Avenida Jovita Feitosa, 2961, Parquelândia, CEP: 60455-410, nesta Capital, mediante processo nº 03324808-7, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

A instituição pertence à rede particular de ensino com CNPJ nº 05906442/0001-15 e conta com um corpo docente composto por seis professores habilitados.

A secretária é Francisca Neuda de Paula com Registro nº 4746/96 – SEDUC.

Trata-se de uma escola pequena mas bem estruturada. Em 27.06.2005, técnicas deste Conselho visitaram a escola e constataram que o colégio possui um bom espaço físico, acesso fácil para os alunos, muro de proteção, pátio de entrada bastante agradável e limpo, diretora, secretaria, seis salas de aula, brinquedoteca, almoxarifado, laboratório de informática, banheiros femininos e masculinos adequados para a educação infantil e ensino fundamental, banheiro para professores e piscina.

Verificamos que a instituição possui equipamentos e material didático adequados às atividades de ensino e aprendizagem como: livros didáticos e paradidáticos, revistas, jornais e jogos educativos.

Quanto ao material de escrituração escolar, a instituição dispõe de: ficha individual dos alunos, livro de matrícula, diários de classe e outros.

É notório o compromisso da direção, sendo de grande importância o papel social que representa para comunidade na qual está inserida.

O regimento escolar foi elaborado com base na Lei nº 9394/96, mas ainda apresenta falhas que precisam ser corrigidas com base na Resolução nº 395/05, deste Conselho.

Cont. Par/nº 0459/2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prevê a Lei nº 9394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho de Educação.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Sagrada Família, nesta Capital, e à autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2009.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum”, do Plenário nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC